	ď
	4
	5
	ď
	α
	1100 612FRFR0-0562F970-049911FR-46F86243
	ď
	4
	. 1
	Œ
	ш
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	σ
	σ
	◁
	c
	٦
	$\subset$
	^
	σ
	ш
	0
FILHO.	Ċ
×	Ľ
ㅗ	č
_	1
╦	C
_	α
$\circ$	ш
$\simeq$	$\overline{}$
2	۰
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	forme o código. 612FBFBO-
=	C
ш	$\Sigma$
'n	Œ
∽	
ш	2
$\overline{\sim}$	
щ	7
$\cap$	٠ō
$\simeq$	Č
	-
=	C
ᆜ	a
⋖	ē
_	٤
$\overline{\circ}$	7
ŏ	÷
_	2
œ.	
₹	a
<u>_</u>	а
×	7
⊏	ă
≂	7
₩	77
. <u>E</u>	٧
<u>≃</u> ′	>
О	_
$\circ$	>
ನ	C
ĸ	C
ř	m any hr/spede e informe a
·=	≥
83	ά
22	_
	'n
.=	÷
<u>ē</u>	7
o foi assinado digit	4
to foi	144
nto foi	sulta tre am do.
ento foi	neille to
mento foi	one illa to
inento foi	Succ
sumento foi	Succ
ocumento foi	Succ
documento foi a	Succ
documento foi a	Succ
e documento foi a	Succ
ste documento foi a	Succ
ste documento foi	to http://cons
Este documento foi	to http://cons
Este documento foi	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi a	to http://cons
Este documento foi	Succ

do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº686/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 15757/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo SPA São Raimundo.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Raimunda Gomes Pinheiro (Ordenador de Despesa), Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2670/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - SPA São Raimundo. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Regularidade com ressalvas. Determinação. Ofício. Notificação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo-SPA São Raimundo, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas no período de 01/01/2017 a 27/10/2017, conforme dispõe o Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades 04, 05, 06, 07 e 08 não sanadas.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo-SPA São Raimundo, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas à época dos fatos, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c Art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no

ె	http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 612FBFBQ-0562F970-0A9911F6-46F86243
Este docume	nferência acesse o site http://
	nferênc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
To NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº686/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Relatório/Voto quanto à permanência das impropriedades 04, 05, 06, 07 e 08 não sanadas, que deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo SPA São Raimundo, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, nos termos dos Arts. 22, II e 24, ambos da Lei estadual nº 2423/96, c/c art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- **10.4. Determinar** à **atual Administração**, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 188, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que:
  - a) Observe com rigor as disposições da Lei federal n.º 4.320/64;
  - b) Instrua os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos, em cumprimento aos art. 38, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 89 da citada Lei;
  - c) Realize o planejamento prévio dos gastos anuais para contratação dos serviços e principalmente para as compras, devendo obrigatoriamente obedecer o disposto no Decreto n.º 31.159, de 11 de novembro de 2013, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando o limite para asmodalidades licitatórias e cumulativo ao longo do exercício, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, §2º, e 24, II, da Lei federal n. 8.666/93.
- **10.5. Determinar** ao **Órgão Técnico** que verifique a correção das falhas apontadas na próxima inspeção *in loco*.
- 10.6. Oficiar a Controladoria Geral do Estado CGE, para dar esclarecimentos e/ou justificativas quanto a não elaboração e envio do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do Dirigente do órgão

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
	4
	ď

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS	
	Proc. Nº	
Fls. Nº	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº686/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Controle Interno na Prestação de Contas Anual do SPA São Raimundo, relativo ao exercício de 2017.

- **10.7. Notificar** as senhoras **Raimunda Gomes Pinheiro e Clinazeth Guimarães Cavalcanti Campos**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral